



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 023, de 6/2/2017, p. 1 e 2

INSTRUÇÃO CONJUNTA N. 001/2017-PR

Alterada pela Instrução Conjunta n. 002/2017-PR

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a política adotada pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, na valorização de magistrados e servidores com incentivo à pesquisa como forma de melhorar a prestação jurisdicional e a gestão administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a parceria celebrada com a Universidade Federal de Rondônia - UNIR para a implantação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* “Mestrado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça”;

CONSIDERANDO que as vagas da primeira seleção serão destinadas aos magistrados e servidores do TJRO, docentes do Departamento de Ciências Jurídicas da UNIR e para oferta universal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 007/2015, que dispõe sobre o Programa de Pesquisa e Publicação da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os requisitos mínimos à participação de magistrados e servidores em eventos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

R E S O L V E M estabelecer que:

Art. 1º Para participar do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* “Mestrado Profissional Interdisciplinar Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça”, o magistrado ou servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Não ter recebido penalidade administrativa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

~~II – Contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos nos quadros efetivos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, sendo vedada a contagem de tempo antes da posse, sob qualquer motivo;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

II – ser vitalício ou estável no cargo, conforme o caso; [\(alterado pela Instrução conjunta n. 002/2017-PR\)](#)

III – Permanecer no Poder Judiciário de Rondônia por pelo menos o dobro do prazo da duração do programa, contado a partir do seu término, salvo no caso de aposentadoria, hipótese em que deverá cumprir tal exigência em atividades de ensino na Escola da Magistratura, sem ônus, ou ressarcir o erário das despesas havidas.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EMERON.

Art. 3º A Presente Instrução Normativa Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 3 de fevereiro de 2017.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Juiz GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia em Exercício